



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 9.122-7/2013
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GESTOR : ZILMAR ASSIS DE LIMA
ASSUNTO : DENÚNCIA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos acerca de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Guarantã do Norte, informando que a Lei Municipal que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2013/2016, está em desacordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e a Resolução de Consulta n.º 18/2013 do TCE/MT.

A Secretária de Controle Externo de Atos de Pessoal, após examinar os fatos denunciados, manifestou-se pela existência de irregularidade.

Devidamente notificado, o denunciado apresentou sua defesa, cuja análise técnica concluiu pela procedência dos fatos denunciados, e apresentou relatório técnico conclusivo, nos seguintes termos:

1.AB. 02. Limite Constitucional/Legal Grave. Pagamento de subsídios de vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (art. 29,VI, da Constituição Federal):

1.1. Mediante Lei Municipal 1.032/2013, de 10 de janeiro de 2013, foi estabelecido o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte para a legislatura 2013/2016, em desacordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A Secex de Atos de Pessoal sugere ainda que seja determinada a não aplicabilidade da norma mediante incidente de inconstitucionalidade da Lei em comento.

Na forma regimental, o Ministério Público de contas, por meio do Parecer 1.984/2014, emitido pelo Dr. Gustavo Coelho Deschamps, suscita preliminarmente o incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 1.032/2013 por violação aos dispositivos contidos na Constituição Federal, e ainda pelo conhecimento e procedência da presente denúncia, com determinação ao gestor para que proceda aos ajustes necessários ao retorno do subsídios dos parlamentares aos patamares anteriores à publicação da Lei Municipal n.º 1.032/2013.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

O denunciado foi notificado para se pronunciar sobre Incidente de Inconstitucionalidade suscitado no processo, e apresentou defesa. Vieram os autos para voto.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2014.

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

